DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	32
Concursos Públicos / Processos Seletivos	33
Edital	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda

02 Executivo Municipal

02.03 Departamento de Finanças

02.03.00 Departamento de Finanças

28 Encargos Especiais

28.846 Outros Encargos Especiais

28.846.0005 Administração Financeira

28.846.0005.0004.0000 Amortização de Decisões Judiciais

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais ..... R$ 225.000,00

(Código de Aplicação: 110.000)

Total do Crédito Adicional Suplementar.....R$ 225.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as seguintes dotações orçamentária;

12.361.0007.2009.0000 – Manutenção do Fundeb – Ens. Fund. – Demais Ações

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 15.000,00

12.365.0007.2018.000 – Manutenção do Ensino Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 82.000,00

15.452.0012.1081.0000 – Recap. Asfáltica em diversas ruas do Conjunto hab. Pedro. Teixeira

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 53.000,00

Total do Cancelamento: R$ 225.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda

02 Executivo Municipal

02.01 Gabinete do Prefeito e Diretoria

02.01.03 Policia Militar

04 Administração

04.122 Administração em Geral

04.122.0003 Gestão Administrativa Superior

04.122.0003.2099.0000 Programa de Atividade Delegada

3.3.90.36.00.Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....R$ 10.000,00

(Código de Aplicação: 110.000)

Total do Crédito Adicional Especial..... R$ 10.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as seguintes dotações orçamentária;

18.541.0009.2068.0000 – Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Meio ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Total do Cancelamento: R$ 10.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Magda
02	Executivo Municipal
02.07	Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0011	Prevenção à Doenças
10.301.0011.2050.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Sáude.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 220.000,00

(Código de Aplicação: 310.000)

Total do Crédito Adicional Suplementar..... R$ 220.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.467, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos 01 a 05, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos 01 a 05 estão orçados a preços de julho de 2021, e poderão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA-IBGE de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante de projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7.º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Magda; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município Magda, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPREM) aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer poderes que ingressarem no serviço público do Município de Magda a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei Complementar não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPREM) aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer poderes que tenham ingressado no serviço público antes da implantação do Regime Previdenciário Complementar que não tenham optado pela adesão ao Regime de Previdência Complementar não ficará adstrito ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Magda é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018
www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os servidores públicos municipais descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do novo servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Magda (IPREM).

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários, por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município de Magda poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 2° - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

§ 3º - Para realização do convenio de que trata o caput, o Município de Magda deverá avaliar parâmetros mínimos relacionados a entidade fechada de previdência complementar, dentre os quais a estrutura de governança, o patrimônio administrado e a experiência em administração planos de contribuição definida, os mecanismo de transparência à disposição do participante, a equipe e estrutura técnica, as características do plano oferecido, a política de investimento do plano, bem como critérios técnicos de operação.

Seção II

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018
www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

de 29 de maio de 2001, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores púbicos municipais do Município de Magda abrangidos por esta Lei.

Art. 7º - O Município de Magda somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto a sociedade seguradora.

§ 4º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magda (IPREM).

Seção III

Do Patrocinador

Art. 8º - O Município de Magda é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Magda será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º - Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providencias cabíveis.

Seção IV

Dos Participantes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018
www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Art. 10 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Magda.

Art. 11 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 12 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Magda, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção V

Das Contribuições

Art. 13 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IPREM estabelecidas na Lei Complementar municipal 91/2019 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 14 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018
www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do IPREM, na forma prevista no art. 1º ou art. 3º, § 1º, desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, limitada ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 15 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção VI

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 16 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VII

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 17 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Magda.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Magda, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magda fica autorizada a auxiliar na articulação das gestões e providências pertinentes a implantação e funcionamento do regime de previdência complementar de que trata essa Lei Complementar.

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Magda que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – O limite de até 7,5%, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 7,5%, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magda, 10 de Novembro de 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adequação de cargos públicos na Administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto do quadro de pessoal deste Município um cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º - Os cargos de Chefe da Vigilância Sanitária, Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e os dois cargos de Vice-Diretor de Escola, em razão do reconhecimento do caráter técnico de suas atribuições pelo Poder Judiciário, passam a ser de provimento efetivo, preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - A Lei Complementar municipal nº 62, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Quadro dos Profissionais do Magistério

Cargo	Provimento	Vagas
I – Classe de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola	Efetivo	1

Vice-Diretor de Escola	Efetivo	2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Efetivo	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Efetivo	1
II – Classe de Docentes		
ADIs – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	5
Professor de Educação Básica I – PEB I	Efetivo	18
Professor de Educação Básica II – PEB II - Arte	Efetivo	1
Professor de Educação Básica II – PEB II – Ed. Física	Efetivo	1

ANEXO II

Descrição do Cargo, Requisitos e Formas para Provimento

Tabela 3 – Diretor de Escola

Denominação do cargo: Diretor de Escola
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Dirige, planeja, organiza, promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garante a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia e 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público. Como objetos de análise para o desempenho do cargo, serão observados os seguintes fatores: Idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, bom relacionamento coletivo, competência, eficiência e habilidade em informática.

Forma de provimento: efetivo – concurso público de provas e títulos

Tabela 4 – Vice-Diretor de Escola

Denominação do cargo: Vice-Diretor de Escola
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Auxilia o Diretor de Escola nas atividades de planejamento e organização; promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato. Substitui o diretor de escola na sua ausência.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia e 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público. Como objetos de análise para o desempenho do cargo, serão observados os seguintes fatores: Idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, bom relacionamento coletivo, competência, eficiência e habilidade em informática.
Forma de provimento: efetivo – concurso público de provas e títulos

Tabela 5 – Coordenador Pedagógico de Educação Infantil

Denominação do cargo: Coordenador Pedagógico de Educação Infantil
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico em todas as escolas de Educação Infantil, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e auxiliando em outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia e 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público. Como objetos de análise para o desempenho do cargo, serão observados os seguintes fatores: Idoneidade

moral, assiduidade, pontualidade, bom relacionamento coletivo, competência, eficiência e habilidade em informática.
Forma de provimento: efetivo – concurso público de provas e títulos

Tabela 6 – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental

Denominação do cargo: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico na unidade escolar de Ensino Fundamental, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e auxiliando os demais professores em suas atividades pedagógicas, bem como desenvolver outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura Plena em Pedagogia e no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério. Como objetos de análise para o desempenho do cargo, serão observados os seguintes fatores: Idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, bom relacionamento coletivo, competência, eficiência e habilidade em informática.
Forma de provimento: efetivo – concurso público de provas e títulos

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 1 – Cargos de Carreira – Provimento Efetivo

Denominação	Referência	Quantidade
ADIs	5	5
Professor de Educação Básica I – PEB I	13	18
Diretor de Escola	20	1

Vice-Diretor de Escola	19	2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	16	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	16	1

Art. 4º - A Lei Complementar municipal nº 41, de 02 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVA QUANTIDADE

CARGO ATUAL	REF.	TOTAL CARGOS	EMPOSSADOS	LIVRE
Chefe da Vigilância Sanitária	11	1	0	1
Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos	20	1	0	1
Diretor de Escola	20	1	0	1
Vice-Diretor de Escola	19	2	0	2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	16	1	0	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	16	1	0	1

ANEXO II – REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS OU ALTERADOS POR ESTA LEI

GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS

Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos – ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia Civil, com devido registro no Conselho de Classe.

Chefe da Vigilância Sanitária – ensino superior completo

Lançador Tributário – ensino superior completo

Diretor de Escola - Licenciatura Plena em Pedagogia e 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.

Vice-Diretor de Escola - Licenciatura Plena em Pedagogia e 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.

Coordenador Pedagógico de Educação Infantil - Licenciatura Plena em Pedagogia e 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público.

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena em Pedagogia e 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI

Lançador Tributário – Jornada de trabalho 40 horas semanais

Atribuições: Controlar e executar a arrecadação das receitas municipais, realizando a fiscalização, o lançamento e a cobrança de créditos tributários; administrar o cadastro dos devedores do Município; administrar e executar cobrança dos créditos tributários, inclusive os provenientes da dívida ativa; notificar e intimar contribuintes em débito; receber e efetuar pagamentos em moeda corrente; proceder ao cálculo dos ônus relativos aos débitos apurados; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; executar tarefas afins.

GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS

Chefe da Vigilância Sanitária – Jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: O exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosa, especificamente em: a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; c) identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; e)

Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos – jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: responsável interna e externamente pelas obras e serviços públicos do Município; supervisão das rotinas do departamento, documentos e correspondências; manter relacionamento com os demais setores da Administração Pública, especificamente no setor de Engenharia, buscando entrelaçar os objetivos propostos pelo administrador municipal. Observar nos setores da Administração Pública, as questões relacionadas com obras, serviços e demais construções, visando aprimorar a questão de melhoramento e condições para os munícipes. Avaliar, aprovar, assinar e confeccionar projetos de arquitetura ou engenharia. Realizar medições e acompanhamentos nas obras municipais. Reunir sempre com os colegas de trabalho, indicando as metas que a Administração Pública pretende alcançar num determinado período. Incentivar os colegas de trabalho, buscando soluções conjuntas, visando a melhoria no desempenho das obras e serviços públicos.

Diretor de Escola - jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Dirige, planeja, organiza, promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garante a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os

meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade.

Vice-Diretor de Escola - jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Auxilia o Diretor de Escola nas atividades de planejamento e organização; promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato. Substitui o diretor de escola na sua ausência.

Coordenador Pedagógico de Educação Infantil - jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico em todas as escolas de Educação Infantil, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e auxiliando os demais professores em suas atividades pedagógicas, bem como desenvolvendo outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental - jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico na unidade escolar de Ensino Fundamental, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e auxiliando os demais professores em suas atividades pedagógicas, bem como desenvolvendo outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º - A Lei Complementar municipal nº 86, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVA QUANTIDADE

CARGO ATUAL	REF.	TOTAL CARGOS
Chefe da Vigilância Sanitária	11	1
Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos	20	1
Diretor de Escola	20	1
Vice-Diretor de Escola	19	2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	16	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	16	1

Art. 6º - A Lei Complementar municipal nº 90, de 01 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CARGOS DE INDICAÇÃO EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE DE CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Assessor de Gabinete	1	C6	R$ 7.018,99
Diretor Supervisor de Saúde	1	C5	R$ 5.830,30
Superintendente do IPREM	1	C4	R$ 4.754,80
Diretor de Assistência Social	1	C3	R$ 3.735,92
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	1	C3	R$ 3.735,92
Diretor de Obras e Serviços de Estrada de Rodagem	1	C3	R$ 3.735,92
Diretor de Obras e Serviços	1	C3	R$ 3.735,92

Urbanos			
Diretor de Educação e Cultura	1	E3	R$ 4.902,17

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Magda, 10 de novembro de 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2362 , DE 03 DE novembro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1368 de 24/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1368, de 24 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 03 de novembro de 2021

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 03 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
Ficha: 50	28.846.0005.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20.000,00
	3.3.90.47.12	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04 01	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Ficha: 55	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 186	10.301.0011.2084.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS		5.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
03/11/2021 12:29 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2362 , DE 03 DE novembro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	35.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
03/11/2021 12:29 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2362 , DE 03 DE novembro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04 01	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Ficha: 56	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA		-4.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC		
Ficha: 57	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA		-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 02	ENSINO			
Ficha: 78	12.361.0007.2014.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 03	LIVRE			
Ficha: 111	12.364.0007.2028.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 08 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 227	15.452.0012.2064.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 230	25.751.0012.2065.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 09 00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS			
Ficha: 238	26.782.0013.2067.0000	ESTRADAS VICINAIS		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 239	26.782.0013.2067.0000	ESTRADAS VICINAIS		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 10 00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ficha: 248	20.606.0019.2069.0000	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁR		-3.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
03/11/2021 12:29 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2362 , DE 03 DE novembro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -35.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
03/11/2021 12:29 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2363 , DE 04 DE novembro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1368 de 24/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1368, de 24 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 04 de novembro de 2021

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 01 01	CHEFIA DE GABINETE			
Ficha: 16	04.122.0003.2003.0000	GESTÃO ADMINSTRATIVA SUPERIC		3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04 01	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Ficha: 55	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 02	ENSINO			
Ficha: 77	12.361.0007.2013.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		10.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
04/11/2021 12:30 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2363 , DE 04 DE novembro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 02	ENSINO			
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 81	12.362.0007.2016.0000		CRIANÇA NA ESCOLA	5.000,00
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 92	12.365.0007.2019.0000		CRIANÇA NA ESCOLA	5.000,00
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 178	10.301.0011.2050.0000		PREVENÇÃO À DOENÇAS	60.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 199	10.304.0011.2054.0000		PREVENÇÃO À DOENÇAS	7.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				110.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
04/11/2021 12:30 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2363 , DE 04 DE novembro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04 01	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Ficha: 54	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 02	ENSINO			
Ficha: 82	12.362.0007.2017.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 83	12.362.0007.2017.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 94	12.365.0007.2022.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 03	LIVRE			
Ficha: 111	12.364.0007.2028.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 112	12.364.0007.2028.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 113	12.368.0007.2029.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 114	12.368.0007.2029.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-8.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 115	12.368.0007.2029.0000	CRIANÇA NA ESCOLA		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 126	13.392.0018.2031.0000	CULTURA É VIDA		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 164	08.243.0010.2047.0000	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTI		-3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
04/11/2021 12:30 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2363 , DE 04 DE novembro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 182	10.301.0011.2057.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 08 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 206	15.452.0012.2060.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 207	15.452.0012.2060.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA (		
Ficha: 223	15.452.0012.2063.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 224	15.452.0012.2063.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 10 00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ficha: 247	20.606.0019.2069.0000	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁR		-26.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA (		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-110.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6540 - 14670)
04/11/2021 12:30 Usuário: ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2364 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1466

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **220.000,00**

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

176	10.301.0011.2050.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	220.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **220.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	220.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2365 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1465

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 01 03 POLICIA MILITAR

307	04.122.0003.2099.0000	PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

240	18.541.0009.2068.0000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIEN	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2366 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1464

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$225.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **225.000,00**

02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

51	28.846.0005.0004.0000	AMORTIZAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS	225.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDEB

278	12.361.0007.2009.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - DEMAIS AÇÕES	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
279	12.361.0007.2009.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - DEMAIS AÇÕES	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
280	12.361.0007.2009.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - DEMAIS AÇÕES	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

02 05 02 ENSINO

276	12.365.0007.2018.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	-82.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2366 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1464

02	08	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
297		15.452.0012.1081.0000	Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacion	-53.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-225.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Portarias

PORTARIA N.º 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessária continuidade da prestação eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO o uso consciente e sustentável dos veículos oficiais, com foco nos princípios básicos da responsabilidade individual com o bem público e a redução de custos;

CONSIDERANDO agente público toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou atividade delegada pela autoridade máxima desta Municipalidade, nos limites da legislação; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os agentes públicos do Município de Magda, abaixo relacionado, enquanto durar o contrato, para o que for preciso, a bem do serviço público municipal, conduzir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Magda, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, sendo seu trabalho de grande relevância a este Município.

NOME	C.N.H.
DANUZA RENATA BRITO SEBASTIÃO	04547322386
CÁTIA PATRÍCIA SANCHES GITTI	00974793763

Artigo 2º - Para a condução dos veículos oficiais do Município de Magda, os condutores deverão:

I. Portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em situação regular, dentro do prazo de validade e que abranja a categoria do veículo a ser dirigido;

II. Assinar o Termo de Responsabilidade para a condução do veículo oficial (Anexo I);

III. Assinar o Termo de Autorização de Desconto de Multas de Trânsito (Anexo III).

IV. Exigir que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) esteja no interior do veículo.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documentação descrita nos itens I a V enseja o impedimento da retirada do veículo do estacionamento.

Artigo 3º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MAGDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, conforme dispõe a Lei n° 1.127, de 11 de março de 2015, torna público que, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estagiários, voltadas ao preenchimento de vagas disponíveis para contratações que vierem a surgir no prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade da Administração, com observância das seguintes instruções:

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O processo seletivo simplificado será realizado pelo Município de Magda, obedecidas as normas deste edital.

1.2 – O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

1.3 - O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas para os seguintes cursos:

ÁREA	CURSO	VAGAS
Administração	Superior incompleto em Administração	2
Direito	Superior incompleto em Direito	2
Educação Física	Superior incompleto em Educação Física	2
Fisioterapia	Superior incompleto em Fisioterapia	1
Odontologia	Superior incompleto em Odontologia	2
Pedagogia	Superior incompleto em Pedagogia ou Superior Normal	2
Psicologia	Superior incompleto em Psicologia	1
Tecnologia da informação	Superior incompleto em Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Análise de Sistemas.	1

1.4 - Valor da Bolsa-Auxílio correspondente à jornada de **4 horas diárias (20 horas semanais): R$ 450,00/mês.**

1.5 – Valor do Auxílio-Transporte: **R$ 50,00/mês.**

1.6 – A carga horária de estágio deverá ser cumprida no horário de expediente das repartições públicas, de segunda a sexta-feira.

1.7 – A duração do estágio será no máximo de 2 (dois) anos, salvo para estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 – A inscrição para participação do Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2 – As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Magda, localizada na Rua 7 de setembro, nº 981, Centro, mediante apresentação do formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, no período de **16 a 19 de novembro de 2021**, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

2.3 - Para inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.3.1 Cópia do Histórico Escolar e/ou boletim impresso direto do Portal da Instituição de Ensino, acessada no ato da inscrição, do último período cursado, de acordo com o regime adotado pela Instituição de Ensino (bimestral, semestral ou anual), devendo para tando o candidato portar login e senha do Portal do Aluno;

2.3.2 Cópia da Carteira de Identidade, título de eleitor (não exigível para menores de dezoito anos) e CPF;

2.3.3 Cópia do comprovante de Endereço Residencial, com indicativa do telefone e endereço de correio;

2.3.4 Formulário de inscrição devidamente preenchido.

2.4 – A inscrição por procuração somente será admitida com instrumento subscrito com firma reconhecida em Cartório, nele devendo constar a finalidade específica de inscrição no processo seletivo.

2.5 – Formulários de inscrição e demais documentos apresentados fora do prazo não serão aceitos e serão devolvidos aos remetentes.

2.6 – Do total de vagas para compor o Cadastro de estagiários no presente processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o estágio, na forma do § 5º, art. 17, da Lei nº 11.788/2008.

2.6.1 – Para o candidato concorrer às vagas para pessoas com deficiência deverá no ato da inscrição entregar o Anexo II devidamente preenchido e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa indicação do CID – Classificação Internacional de Doença. No laudo médico, deverá constar o nome e documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional que o assinar e deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência.

2.6.2 – Não sendo observado pelo candidato as indicativas para pessoas com deficiência previstas no item 2.6.1, o mesmo concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.6.3 – Os candidatos que concorrerem às vagas para pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.6.4 – Caso não existam candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas, serão convocados estudantes da lista geral.

2.7 - São requisitos para inscrição:

- Idade igual ou superior a 16 anos;
- Estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecidas e/ou regulamentadas pelo órgão público competente nos cursos de graduação especificados.
- Não ter realizado anteriormente estágio na Prefeitura Municipal de Magda, pelo CIEE.

3 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 – O processo de seleção será realizado pelo Município de Magda por intermédio de avaliação do Histórico Escolar e/ou boletim, adotando-se o **critério da análise da média global do curso (último bimestre, semestre ou ano cursado**, a depender do regime adotado pela Instituição de Ensino**)**, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente, considerando a pontuação final do candidato.

3.2 – A média global do curso será obtida por meio do somatório de todas as notas divididas pelo número de disciplinas cursadas no período.

3.3 – Nos casos da apresentação de Históricos de Faculdades que apesentem conceitos (exemplo: Ótimo; Bom; Regular), deverá ser apresentada Tabela de equivalência em Notas (0 a 10), para fins de apuração da pontuação do candidato, sob pena de desclassificação.

3.4 – Durante a validade deste processo seletivo, havendo o surgimento de vaga, serão convocados os candidatos de acordo com a ordem de classificação, segundo a necessidade da Administração.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESULTADO FINAL

4.1 – O resultado final e a ordem dos candidatos classificados no processo seletivo será divulgada no site (www.magda.sp.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município.

4.2 – Será divulgada uma Lista Geral com os candidatos classificados e uma Lista com a classificação dos candidatos concorrentes às vagas para pessoas com deficiência.

4.3 – Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios: 1º – estudante mais adiantado no curso de graduação; e 2º – estudante de maior idade.

5 - DOS RECURSOS

5.1 – Do resultado final caberá recurso, o qual deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo III do presente edital.

5.2 – Os recursos interpostos fora do prazo do item 5.1 serão não serão conhecidos**.**

5.3 – Os recursos conhecidos terão seu mérito apreciado pela Comissão Organizadora no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para interposição.

5.4 – Caso haja alteração da classificação constante do resultado final, em razão dos recursos interpostos, será divulgado novo resultado do processo seletivo no site (www.magda.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.

6 - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

6.1 – Os candidatos habilitados/classificados poderão ser convocados, obedecendo-se à rigorosa ordem de habilitação/classificação constante da relação final e de acordo com a necessidade do Município de Magda, no decorrer do período de validade do processo seletivo e na medida em que forem disponibilizadas vagas.

6.2 – A contratação dos candidatos habilitados/classificados ocorrerá de acordo com o interesse público e a necessidade do Município, e de acordo com a disponibilidade

de vagas, com a devida comunicação ao candidato por e-mail, devendo apresentar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para retirada do Termo de Compromisso, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.3 – Os contratos serão feitos sempre pelo CIEE mediante a assinatura do Termo de Compromisso entre as partes e deverá ser entregue pelo estudante na Prefeitura Municipal, na Secretaria, quando da sua admissão.

6.4 – A atualização do telefone para contato e dos endereços residencial e eletrônico junto ao CIEE, bem como o acompanhamento das publicações para contratação, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

7 – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO ESTÁGIO

7.1 – Para ser admitido no estágio, o candidato, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer à Prefeitura de Magda, munido dos seguintes documentos, para fins de emissão do Termo de Compromisso de Estágio junto ao CIEE**:**

I – Atestado/Declaração de matrícula junto à instituição de ensino**;**
II – Original e cópia da Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor;
III – Cópia do comprovante de residência;
IV – Comprovante de conta bancária no Banco Santander;
V – Prova de quitação com obrigações militares, para candidatos do sexo masculino e maiore de 18 (dezoito) anos.

7.2 – O estágio, dentro dos padrões especificados na lei, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes. Poderá ocorrer rescisão imediata por parte do Município na ocorrência de um dos casos a seguir:

I – Reprovação ou abandono do curso acadêmico;
II – Baixo desempenho ou não cumprimento do Plano de Estágio;
III – Comportamento incompatível com os interesse público e/ou com os princípios da Administração.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

8.1 – Os atos relativos ao presente Processo Seletivo serão divulgados no site do Município (www.magda.sp.gov.br).

8.2 - Todos os estagiários, na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais e do Fundo de Assistência ao Estagiário - FAE, contratado pelo Centro Integrado Empresa-Escola – CIEE.

8.3 - As irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

8.4 - O pagamento da bolsa e do vale-transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

8.5 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Município ou pelo CIEE, no que a cada um couber.

Magda, 10 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:____/_____/_____	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Escolaridade e curso que frequenta:	
Instituição de Ensino:	
Semestre/Ano:	Turno:
Data:	
Assinatura:	

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Descrição e grau da deficiência:
CID:
Data:
Assinatura:

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO III

RECURSO

1) Item do recurso (inscrição, análise do histórico escolar, conceito ENADE e demais documentações)
2) Justificativa (descrever o motivo e o fundamento do recurso)
3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende com o recurso)
Data:
Assinatura:

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51